

CONTRATO Nº 03, DE 2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ FIRMADO COM A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO.

PREÂMBULO

Aos nove dias do mês de fevereiro de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do C.P.F./MF nº 029.194.068-41, e a **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO**, inscrita no **CNPJ sob nº 31.859.332/0001-50**, com sede na Av Brasil, nº 4531, sala 02, zona 01, Maringá/PR, CEP: 87.013-000, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo sr. Fernando Luiz Braga Van Linschoten, portador do CPF/MF nº 316.834.109-63, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada pelo despacho de fls. 182 e 183 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 8227/2025**, que se regerá pela que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

1. Este contrato tem por fundamento legal o disposto inciso XV do art. 75, da Lei 14.133 de 2021 e decorre da autorização do Presidente da Municipal de Santo André no despacho de fls. 182 e 183 do Processo Administrativo Principal nº **8227/2025**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente ajuste tem como objeto a **contratação de serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vaga de estágio** no âmbito da Câmara Municipal de Santo André em conformidade com o Ato nº 14, de 2018 e Quadro da Área e quantitativo anexo, descritos no Anexo I – Termo de Referência.

II – REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto do ajuste será executado em conformidade com a proposta constante às fls. 54 a 56 do processo acessório de Requisição vinculado ao processo administrativo principal CM nº



8227/2025, encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE em 9 de setembro de 2025 e com o disposto nos Anexos I – Termo de Referência, o qual integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrições.

III – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

IV - DAS OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATADA – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

1.1. Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e números de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;

1.2. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil da área de interesse;

1.3. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato ao estágio está de acordo com requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

1.4. Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pela CONTRATANTE, pela Instituição de Ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

1.5. Fazer o Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, informando o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

1.6. Responder pelos danos causados diretamente à administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;

1.8. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise de pertinência da renovação;

1.9. Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso;



- 1.10. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;
- 1.11. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;
- 1.12. Promover em um prazo máximo de quinze dias a elaboração do contrato de todos os estudantes que participam do programa de estágio do CONTRATANTE;
- 1.13. Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, nos limites fixados em lei;
- 1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 1.15. Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio eletrônico ou contato telefônico;
- 1.16. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- 1.17. Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, desde que informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.
- 1.18. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e qualquer diretoria;
- 1.19. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;
- 1.20. Realizar o pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação aos estagiários até o 5º dia útil do mês subsequente à competência da realização do estágio, através de depósito bancário em instituição conforme entendimentos entre a Contratada e o estagiário;
- 1.21. A CONTRATADA referente aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas a CONTRATADA compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução deste instrumento, no que couber o objeto do contrato.

2. DA CONTRATANTE

- 2.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;



- 2.2. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;
- 2.3. Informar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário e duração;
- 2.4. Realizar o pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação aos estagiários até o 5º dia útil do mês subsequente à competência da realização do estágio, através de depósito bancário na instituição indicada pelo CONTRATANTE;
- 2.5. Realizar o pagamento da taxa de administração à CONTRATADA na mesma data de pagamento dos estagiários;
- 2.6. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 2.7. Indicar servidor(a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o(s) estagiário(s);
- 2.8. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 2.9. Providenciar crachá de identificação para trânsito nas dependências da CONTRATANTE, bem como cadastramento para acesso ao Edifício;
- 2.10. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários e supervisionar as atividades de estágio;
- 2.11. Registrar e manter atualizado o cadastro do(s) estagiário(s);
- 2.12. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 2.13. Reduzir a jornada dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários.

V – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa a sra. Andrea Thieme Kano Lima, CPF 221.237.008-35, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
2. A CONTRATANTE designa o(a) senhor(a) Assistente Legislativo II – Gestão de Pessoas como seu(ua) fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a



excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. PREÇOS - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual o respectivo preço constante da proposta comercial de custos elaborada pela CONTRATADA, perfazendo o valor estimado mensal máximo de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

2. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

3. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1. Os valores repassados pela CONTRATADA aos estagiários serão pagos após a apresentação da Carta Fatura/ Recibo e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) a CONTRATADA irá emitir nota fiscal;

3.2. Os valores referentes aos valores repassados e a Taxa Administrativa serão pagos a CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal / Carta Fatura / Recibo devidamente discriminados e atestados por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária;

3.3. O não pagamento da Nota Fiscal / Recibo / Carta Fatura, apresentados nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

4. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. REAJUSTAMENTO - Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

VII - PRAZOS

1. O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente ajuste.



2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite de 10 (dez) anos nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

VIII – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total estimativo deste contrato, para cobrir as despesas pelo período de 12 meses, é de R\$ 78.588,00 (setenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais).

IX – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 78.588,00 (setenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais)**, correrá à conta da Nota de Empenho nº 91, de 03/02/2026, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, vinculado à atividade 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

X – PENALIDADES

1. As penalidades estão previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2025 desta Câmara, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;

IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora de 0,3% ao dia, na forma prevista nesse ajuste e no contrato, sendo que a aplicação de multa



de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação, podendo ser abatida da garantia contratual, com cobrança da diferença, se houver.

3. De acordo com o disposto no §7º do art. 156 da Lei 14.133/2021, as sanções previstas para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem como para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa.

XI – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137, na forma estabelecida no artigo 138, com as consequências previstas no artigo 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 156.

XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Acréscimos ou Supressões - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Manutenção das Condições Habilitatórias - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme prevê Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

4. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Contrato;

5. Publicidade - A Administração efetivará a publicação integral deste instrumento de contrato no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Tratamento dos Dados - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), visando dar





efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas Partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 09 de fevereiro de 2026
472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
(CARLOS FERREIRA) - Presidente
p/ Contratante

FERNANDO LUIZ BRAGA VAN LINSCHOTEN
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF nº: _____

Ass.: _____



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vaga de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Santo André em conformidade com o Ato nº 14, de 2018 e Quadro da Área e quantitativo anexo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Santo André no intuito de contribuir com a formação profissional de estudantes do ensino superior visa a partir de seu Programa de Estágio, potencializar vivência no mercado de trabalho cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

2.2 Poderão se candidatar a uma vaga de estágio os estudantes devidamente matriculados e com frequência regular em instituições de ensino superior devidamente cadastrados na ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO – INSTITUTO ABRE.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A legislação que regulamenta a matéria na Administração, Lei 11.788/2008 permite, no que tange aos Programas de Estágio, que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os poderes, recorram, a seu critério, a serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

3.2. É pública e notória a utilidade em firmar Contrato com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO – INSTITUTO ABRE. Com notória expertise, a empresa vem atuando desde 2004 e transformando o mercado em todo o País, através de uma assessoria profícua, com atendimentos presenciais e humanizados. A empresa utiliza metodologia focada na melhoria, qualificação e desenvolvimento pessoal e profissional de estudantes e estagiários, definida com base nos princípios de respeito à pessoa humana e nos fundamentos éticos e sociais e ainda conta com um moderno software de gestão on-line para controle do programa de estágio.

O INSTITUTO ABRE possui em seu banco de dados mais de dois milhões de estudantes cadastrados, cento e cinquenta mil estagiários colocados em todo o Brasil e nove mil e quinhentas empresas clientes, entre públicas e privadas.



Deste modo, sujeitamos nossa justificativa entendendo ser ela sustentável, ratificando nossas razões e que se determine a contratação da empresa tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

3.3. O processo está fundamentado no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que torna dispensável a licitação *“para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”*. Atributos da empresa a ser contratada.

4. VAGAS, LOCAIS E VIGÊNCIA DO ESTÁGIO

Será oferecida 03 (três) vagas de estágio de Nível Superior, cujo preenchimento ocorrerá de acordo com a conveniência e necessidade da Contratante, conforme quadro de quantitativo e área acadêmica - Anexo II;

4.1. O estágio será cumprido no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Santo André, prédio sede, situado à Praça IV Centenário, 2 – Santo André – SP;

4.2. O Termo de Compromisso de Estágio será firmados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de portador de deficiência;

4.3. O horário de estágio será fixado no Termo de Compromisso de Estágio, atendendo ao estabelecido pelo supervisor do estágio e de forma a compatibilizar-se com o horário escolar, a legislação em vigor, e o horário de expediente da Câmara Municipal de Santo André;

4.4. O termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da CONTRATANTE ou estagiário, sem qualquer ônus.

5. SELEÇÃO

5.1. A seleção será feita em conjunto com a Contratada;

5.2. Caberá à CONTRATADA recrutar e pré-selecionar os candidatos através de banco de currículos cadastrados em seu portal e encaminhar os estudantes, de



acordo com o perfil que deverá ser solicitado pela área de interesse da CONTRATANTE;

5.4 Caberá à CONTRATANTE realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA, através de entrevista pelo gestor da área que ocorrerá o estágio;

5.5. O gestor elencará a ordem de classificação dos aprovados e enviará a CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA de posse da relação procederá o Termo de Compromisso de Estágio, com a devida solicitação de documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência e declaração de matrícula), além da declaração de nepotismo.

6. CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

6.1 Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788/2008;

6.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender às atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008;

6.3 O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares;

6.4 O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou a Contratada;

6.5 A supervisão das atividades desempenhadas pelo estagiário será de responsabilidade de servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

7.2. Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e números de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;

- 7.3. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil da área de interesse;
- 7.4. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato ao estágio está de acordo com requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 7.5. Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pela CONTRATANTE, pela Instituição de Ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 7.6. Fazer o Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, informando o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 7.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.8. Informar ao estagiário sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;
- 7.9. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento do Termo de Compromisso para fins de análise de pertinência da renovação;
- 7.10. Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência do termo de compromisso;
- 7.11. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;
- 7.12. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;
- 7.13. Promover em um prazo máximo de quinze dias a elaboração do contrato do estudante que participa do programa de estágio do CONTRATANTE;
- 7.14. Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, nos limites fixados em lei;



7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

7.16. Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da demanda de nova contratação, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio eletrônico ou contato telefônico;

7.17. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

7.18. Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, desde que informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.

7.19. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e qualquer diretoria;

7.20. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;

7.21. Realizar o pagamento da bolsa auxílio, do auxílio transporte e do auxílio-alimentação aos estagiários, em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento pela CONTRATANTE.

7.22. A CONTRATADA referente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas a CONTRATADA compromete a observá-lo e cumpri-lo para execução deste instrumento, no que couber o objeto do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

8.2. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;

8.3. Informar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário e duração;

8.4. Realizar o pagamento da bolsa auxílio, do auxílio transporte e do auxílio-alimentação e taxa de administração à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do



mês subsequente à competência da realização do estágio, através de depósito bancário ou boleto emitido pela CONTRATADA.

85. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;

86. Indicar servidor (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

87. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;

88. Providenciar crachá de identificação para trânsito nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, bem como cadastramento para acesso ao Edifício;

89. Acompanhar a frequência mensal do estagiário e supervisionar as atividades de estágio;

810. Registrar e manter atualizado o cadastro do estagiário;

811. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;

812. Reduzir a jornada do estagiário nos períodos de avaliação previamente informados pelo estagiário.

9. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

91. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas / operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais do estagiário, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento do estagiário, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

92. O Agente de integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo determinado de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) mensais por estagiário, considerando a vaga efetivamente ocupada.

93. O valor da taxa administrativa será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A CONTRATADA

101. O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente ajuste.

102. O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

103. Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados tendo por base o índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

111. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

112. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Será responsável pela fiscalização do contrato o Assistente Legislativo II – Gestão de Pessoas lotado na Gerência de Recursos Humanos e como gestor do contrato o Gerente de Recursos Humanos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A dotação orçamentária a ser onerada para a contratação é a 01.01.3.3.90.39.01.031.0001.2.002.01.1100000 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ANEXO II - QUADRO DE ÁREAS E QUANTITATIVOS

Departamento	Quant	Área Acadêmica
DTI	02	Tecnologia da Informação
DAJL	01	Direito
TOTAL	03	

ANEXO III - REMUNERAÇÃO E REPASSES

I – Remuneração

Os estudantes estagiários receberão, por intermédio da CONTRATADA, para a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, mensalmente em dinheiro, até o quinto dia útil subsequente ao trabalhado os seguintes valores:

I – Bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais) mensais, para uma carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais;

II - Auxílio-transporte no valor de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) mensais, destinado ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local de estágio;

III - Auxílio-alimentação no valor de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) mensais, destinado ao custeio de despesas realizadas com alimentação, aos estagiários que cumprirem a jornada de 06 (seis) horas diárias.

II – Valores a serem desembolsados pela Contratante ao Estagiário e ao Agente de Integração:

1) Aos Estagiários:

O valor estimado mensal máximo do contrato refere-se à soma das seguintes despesas: 01 (um) estagiário para a administração:

- a) Bolsa-Auxílio = R\$ 1.390,00
- b) Auxílio Transporte = R\$ 228,00
- c) Auxílio Alimentação = R\$ 513,00
- d) Total unitário mensal: R\$ 2.131,00 -Total mensal 3 estagiários R\$

6.393,00 - Total anual: R\$ 76.716,00

2) Ao Agente de Integração:

- a) Taxa Administrativa para 03 estagiários → R\$ 52,00 X 3 = R\$ 156,00 mensais;

Totalizando R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais) por ano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2026 - Processo CMSA 8227/2025

OBJETO: Contratação de serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vaga de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Santo André em conformidade com o Ato nº 14, de 2018 e Quadro da Área e quantitativo anexo.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 9 de fevereiro de 2026.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Luiz Braga Van Linschoten
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 316.834.109-63

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.